

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE ABRIL DE 2020	3
PORTARIA Nº 044, DE 07 DE ABRIL DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 005/2020	3
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 004.06/2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
DECRETO Nº 030, DE 22 DE ABRIL DE 2020	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 22 DE ABRIL DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020	4
LEI MUNICIPAL Nº 431/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	7
PORTARIA Nº043/2020/GAB/PREF.	7
PORTARIA Nº044/2020/GAB/PREF.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	7
AVISOS DE ADITIVOS T.P. 012 2018	7
AVISOS DE ADITIVOS T.P. 006 2017	7
AVISOS DE ADITIVOS P.P. 028 2019	7
AVISOS DE ADITIVOS T.P. 003 2019	8
AVISOS DE ADITIVOS PP 024 2018	8
AVISOS DO 2º TERMO ADITIVOS T.P. 003 2019	8
AVISOS DE ADITIVOS T.P. 016 2019	8
EXTRATO DE CONTRATO T.P. 003 2020	8
EXTRATO DE CONTRATO T.P. 004 2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº056/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº058/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº057/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 002/2020.	10
EXTRATOS DE CONTRATOS	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020.	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020.	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020	12
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	14
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	14
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 086/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP.	14
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 132/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020.	14
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 133/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020.	15
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 134/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 136/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020- SRP	15
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 152/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP.	15
?EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 150/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP.	15
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 151/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP	16
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP.	16
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº124/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	16
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 05/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020/SEMAD	16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020/SEMUS	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020/SEMED	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	17
ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2314 DATA: 27/03/2020 PÁGINA: 23 DECRETO Nº 044/2020,	17
ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2325 DATA: 14/04/2020 PÁGINA: 42 DECRETO Nº 084/2020,	17
ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2325 DATA: 14/04/2020 PÁGINA: 42 DECRETO Nº 084/2020	17
ERRATA ?DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2323 DATA: 09/04/2020 PÁGINA: 15 DECRETO Nº 084/2020,	18
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.13042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020 - SRP	18
DECRETO Nº 097, DE 20 DE ABRIL DE 2020.	18
DECRETO Nº. 094, DE 20 DE ABRIL DE 2020.	21
DECRETO Nº. 095, DE 20 DE ABRIL DE 2020.	22
DECRETO Nº. 096, DE 20 DE ABRIL DE 2020.	22
DECRETO Nº. 098, DE 20 DE ABRIL DE 2020.	22
DECRETO Nº. 099, DE 20 DE ABRIL DE 2020.	23
DECRETO Nº. 099, DE 20 DE ABRIL DE 2020	23
PORTARIA Nº 10/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020. CÂMARA MUNICIPAL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	23
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	24
PORTARIA Nº 009/2020	24
PORTARIA Nº 010/2020	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020.	25
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020	32
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.02042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	33
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM	33
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2020-PMSRM	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	33
DECRETO Nº. 141/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.	33
DECRETO Nº. 142/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP - PMTF/MA.	41
CONTRATO Nº. 065/2020 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	42
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REF.: TOMADA DE PREÇOS, Nº 2019.010.014.001/TP.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	45
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020	45
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020	45
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020	45
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020	45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 045, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 045, de 07 de ABRIL de 2020. Dispõe sobre a nomeação do(a) Assistente Técnico lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **EDILANE DE SOUSA LIRA**, portadora do CPF nº 606792033-62, para exercer o cargo de **Assistente Técnico lotada na Secretaria Municipal de Educação**. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 6f8303639d60458197233d6cd7900229

PORTARIA Nº 044, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 044, de 07 de ABRIL de 2020. Dispõe sobre a nomeação do(a) Assistente Técnico lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **VALDILENE DA SILVA COSTA**, portadora do CPF nº 05972804360, para exercer o cargo de **Assistente Técnico lotada na Secretaria de Administração e Planejamento**. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 16f45a2572f77e23740d53e35156c45f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, Secretaria de Administração; Secretaria de Saúde; Secretaria de Trabalho e Ação Social. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA), MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.903.173/0001-90, com sede na Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhinha, CEP: 65.076-120, Município São Luiz, Estado do

Maranhão. CONTRATANTE: Cristino Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal - CPF nº 055.335.202-44; Sandra da Silva Fontenele, Secretária de Saúde - CPF nº 818.744.993-49; Julliana Gonçalves de Araújo, Secretária de Trabalho e Ação Social - CPF nº 849.643.753-15. Município de Araiões/MA, VALOR: R\$ 350.063,15 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. FUNDAMENTO: inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 011/2020 conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificação: em 15/04/2020. Helio Pereira da Costa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 563e54c74773c4ca9fb53ade16882bda

AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 004.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 004.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 29.522.457/0001-48. Av. Doze, Quadra 113, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar /MA. Representante: José de Ribamar Monteiro Souza, CPF nº 064.064.643-91. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2074; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/04/2020. Acréscimo de R\$ 8.528,20 (oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), correspondente a 24,22 (vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d3fa7c9759a0cab3fb485616867ebbd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 030, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para a COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por Profissionais de Saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsas e, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que o Município de Balsas já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

Considerando a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a competência municipal frente ao Sistema Único de Saúde (SUS) para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

Considerando que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de ser infração sanitária e crimes previstos nos artigos 268, 269 e 330 do Código Penal; e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e adoção de políticas públicas de enfrentamento epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, em até 4 (quatro) horas após a obtenção do resultado, ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, pelo e-mail: coordenacaoapsbalsas@gmail.com ou no telefone (99) 99649-0604.

§ 1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no *caput*.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - a identificação do indivíduo; e

IV - o endereço e o número de telefone do paciente.

Art. 2º As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 5º O não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de ser infração sanitária, crime previsto no Código Penal e acarretará as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: e09a6e29ceed7c3e8959e1a2f38fddf6

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, são isentos de Contribuição pra o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, as unidades consumidoras que estejam em gozo regular do benefício da Tarifa Social Elétrica-TSEE.

Art. 2º Esta Lei de eficácia temporária entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1bf3d3860d184018c98845ad7706cf3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020 *DECLARA LUTO PELO FALECIMENTO DO PASTOR ANSELMO CARDOSO DE CARVALHO*. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, Considerando o falecimento do senhor **Anselmo Cardoso de Carvalho**, pastor da Igreja Assembleia de Deus em Buriticupu. Homem honroso, cuja vida dedicou a proclamação do evangelho de Cristo, desempenhando relevante trabalho à sociedade buriticupuense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO de 03 (três) dias no Município de Buriticupu/MA em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Pr. Anselmo Cardoso de Carvalho**, ocorrido na data de hoje.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 2020.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 67baf880cf30dc2037a3d0a89e8b1cf8

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020 *ALTERA O ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 14 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA: Art. 1º O art. 10 do Decreto Municipal nº 013, de 14

de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único: "Art. 10. (...) Parágrafo único. Excecionam-se do disposto neste artigo as manifestações religiosas realizadas em templos, cujo funcionamento não deve exceder o horário das 22h (vinte e duas horas), observando os seguintes meios de prevenção: I - orientar o uso de máscaras e equipamentos de proteção; II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; III - controlar a lotação mantendo o distanciamento de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros; IV - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros, se necessário; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI - manter a higienização do local com

limpeza permanente (frequente); VII - adotar demais normas sanitárias preventivas acerca da proliferação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de abril de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: f3667268c837c4c9cb99be1765e23a9a

LEI MUNICIPAL Nº 431/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITUCUPU, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal Nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 10.916.095,74 (dez milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentas e cinco reais e setenta e quatro centavos), criando novas Classificações Orçamentárias, e Fonte de Recursos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a seguir especificadas:

021501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Fonte de Recursos: 0.1.14.1 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Projeto/Atividade e os Elementos:

10.301.0026.2065.0000 - MANUT. DO PROG. DE SAUDE DA FAMILIA - PSF

3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoa Civil----- R\$ 187.000,00

10.301.0026.2095.0000 - MANUT. E FUNC. DOS POSTOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoa Civil----- R\$ 308.000,00

10.302.0026.2115.0000 - TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO - TFD

3.3.90.30.00 - Material de Consumo----- R\$ 180.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica----- R\$ 300.000,00

10.302.0026.2135.0000 - UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE I

3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoa Civil----- R\$ 60.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física----- R\$ 2.000.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

10.302.0026.1112.0000 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE/PRÉDIO (MAC E HOSPITALAR)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 5.000.000,00

10.301.0026.1044.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 1.170.000,00

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

0.1.35.99 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura Pré-Sal (Outras Aplicações)

15.451.0010.1017.0000 - ABERTURA, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, DREN. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 1.711.095,74

Art. 2º Servirão de recursos para a abertura dos créditos orçamentários de que trata o Art. 1º:

§ 1º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes:

0.1.14.1 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - R\$ 3.035.000,00;

0.1.35.99 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura Pré-Sal (Outras Aplicações) - R\$ 1.711.095,74

§ 2º A anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 6.170.000,00 (seis milhões e cento e setenta mil reais), das dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu, abaixo especificadas:

021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.1.14.2 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

O Projeto/Atividade e os Elementos:

10.301.0026.1044.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE

(686) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 2.000.000,00

10.301.0026.1079.0000 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/UNIDADES DE SAUDE

(687) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente----- R\$ 350.000,00

021501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Fonte de Recursos: 0.1.14.2 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

O Projeto/Atividade e os Elementos:

10.301.0026.1044.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE

(691) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 700.000,00

10.302.0026.1112.0000 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE/PRÉDIO (MAC E HOSPITALAR)

(778) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 2.000.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

10.301.0026.1079.0000 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/UNIDADES DE SAUDE

(692) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente----- R\$ 400.000,00

10.301.0026.2095.0000 - MANUT. E FUNC. DOS POSTOS DE SAÚDE

(749) 3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoa Civil----- R\$ 720.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário, nos limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 414 de 18 de julho de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal n.º 387 de 13 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ GOMES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: fbd047f38a7804dcf01ce98f1fcc85b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº043/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº043/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação da Diretora do Departamento do Serviço Militar e Identificação dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Bruna de Aguiar Nussrala Silva**, brasileira, portadora do RG de nº 033800952007-6 e CPF de 058.231.203-54, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento do Serviço Militar e Identificação**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 02 dia do mês de abril de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: c672c25403d4f4f3ed2793d67a3f0351

PORTARIA Nº044/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº044/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Secretária Municipal de Esportes dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Maicon da Silva Mota**, brasileiro, portador do RG de nº 0358473620083 e CPF de 066.226.493-24, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 02 dia do mês de abril de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 690eaa1bc66d9ad2bb79ae87abfe8ac9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISOS DE ADITIVOS T.P. 012 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2018090301 - Referente à Tomada de Preço Nº 012/2018 - Processo Administrativo Nº068/2018. OBJETO: Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais para rota Escolares no Município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Sétima e Decima Oitava do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 360 (Trezentos e Sessenta) dias. PARTES - CONTRATADO: V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº 21.445.159/0001-90, sediada na Av. Alfredo Nasser, Qd. 09, Lt. 16 Sala 02, Setor Nova Araguaína/TO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de Julho de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: d10e2d1ed0ee2bc5c67de1fdda327c43

AVISOS DE ADITIVOS T.P. 006 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017062102 - Referente à Tomada de Preço Nº 006/2017 - Processo Administrativo Nº 100/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Complementares para Urbanização da Orla no Município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula decima sétima do contrato original, prazo de prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta) dias. PARTES - CONTRATADO: GAUSS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, inscrita no CNPJ de Nº 10.731.747/0002-54, sediada na Rod. BR 010. s/n, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de Dezembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: f561ab86885f40bd75a8b45860aae1d2

AVISOS DE ADITIVOS P.P. 028 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019043001 - Referente ao Pregão Presencial Nº 028/2019 - Processo Administrativo Nº047/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial no município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula decima quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 03 (Três) Meses. PARTES - CONTRATADO: L.A CARVALHO EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ de Nº 05.625.772/0001-32, sediada na Rua Graça Aranha,

1277, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão; Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde e Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura- DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: ad2e22160ced1a778274daeecc6cf31

AVISOS DE ADITIVOS T.P. 003 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019020802 - Referente à Tomada de Preço Nº 003/2019 - Processo Administrativo Nº 020/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços ampliação de unidade escolar do município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Sétima e Decima Oitava do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 300 (Trezentos) dias. PARTES - CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº 07.214.148/0001-78, sediada na Rua da Paz, nº 07, Jardim Oriental, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de Novembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 95dadccdac416442921b55659c49a5df

AVISOS DE ADITIVOS PP 024 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2018051401 - Referente ao Pregão Presencial Nº 024/2018 - Processo Administrativo Nº 042/2018 - CPL. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção da rede de Iluminação Pública. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 07 (Sete) Meses. PARTES - CONTRATADO: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ de Nº 06.325.699/0001-46, sediada a Av. Industrial, 420, A, Santa Rita, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de Fevereiro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Adm. Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 8a9db8c313d5fffb74e4fc6c4df89219

AVISOS DO 2º TERMO ADITIVOS T.P. 003 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019020802 - Referente à Tomada de Preço Nº 003/2019 - Processo Administrativo Nº 020/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços ampliação de unidade escolar do município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da

Clausula terceira contrato original, quantia de R\$ 56.683,31 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). PARTES - CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº 07.214.148/0001-78, sediada na Rua da Paz, nº 07, Jardim Oriental, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de Novembro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 49e9ac4ce0bf3618891575454b4247f4

AVISOS DE ADITIVOS T.P. 016 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019112101 - Referente a Tomada de Preço Nº 016/2019 - Processo administrativo Nº 073/2019. OBJETO: Construção de muro, pavimentação e iluminação do centro cultural de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula terceira do Contrato Original, quantia de R\$ 55.016,97 (Cinquenta e cinco mil dezesseis reais e noventa e sete centavos)). PARTES - CONTRATADO: CONSTRUBEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.857.368/0001-85, Rua 15, Nº 86, Centro, Senador La Roque/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: dcf9cfed02e3ea949a90b4d3229b8d18

EXTRATO DE CONTRATO T.P. 003 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

EXTRATO DE CONTRATO

Referente à Tomada de Preço Nº 003/2020 - Processo Administrativo Nº 033/2020 - CPL CONTRATO: Nº 2020041301/2020. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Executar Serviços de Reformas da UBS e no PETI localizado no (PA) Assentamento Brejo da Ilha neste município, para atendimento as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. **PORTE - CONTRATADO:** ENGEMAQ-LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.812.264/0001-09, situada na Rua Pirapora, Nº 100 A, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão/MA. **PORTE - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR GLOBAL: R\$ 249.547,76** (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); DATA DE ASSINATURA: 13 de Abril de 2020. Vigência, 240 (Duzentos e Quarenta) dias a parti da data de assinatura. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 123/06 e alterações Nº 147/2014- Lei Municipal Nº 09/2010, Autoridades Competentes, **CÁSSIO ANTÔNIO PAULA BATISTA** - Secretário Municipal de Saúde; **SUELITON LACERDA FIGUEIREDO** - Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão. - Decreto Nº 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: f83d08cfa3bd9a177c399718f2560512

EXTRATO DE CONTRATO T.P. 004 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
EXTRATO DE CONTRATO

Referente à Tomada de Preço Nº 004/2020 - Processo administrativo Nº 034/2020 - CPL CONTRATO: Nº 2020041401/2020. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Executar Serviços de Ampliação da Orla Municipal de Estreito, para atendimento a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte. PARTE - CONTRATADO:** ENGEMAL-LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.264/0001-09, situada na Rua Pirapora, Nº 100 A, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão/MA. **PARTE - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 596.643,81** (quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos); data de assinatura: 14 de Abril de 2020. Vigência, 240 (Duzentos e Quarenta) dias a partir da data de assinatura. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 123/06 e alterações Nº 147/2014- Lei Municipal Nº 09/2010, Autoridade Competente, **Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão - Decreto Nº 024/2016.**

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: 8eac7e7dfad65474f71479690596756b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2020. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2020. Processo Administrativo nº 014/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **VALOR:** R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.0052.2025.0000 - Manut. De Atividades Adm. das Secretarias; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Regiane Martins da Silva, CPF: 049.547.273-59 - Proprietária da empresa REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. Feira Nova do Maranhão, 19 de março de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 9dd1cee5d4908cf12176369d1b4672fa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº056/2020. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº056/2020. Processo Administrativo nº 014/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **VALOR:** R\$ 12.950,00 (Doze Mil Novecentos e Cinquenta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0052.2086.0000 - Manut. da Sec. Mun. de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Regiane Martins da Silva, CPF: 049.547.273-59 - Proprietária da empresa REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. Feira Nova do Maranhão, 19 de março de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: e6394190d405a713cee09894e3a2d52b

**EXTRATO DO CONTRATO Nº058/2020. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº058/2020. Processo Administrativo nº 014/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **VALOR:** R\$ 1.060,00 (Hum Mil e Sessenta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0052.2051.0000 - Manut. das Atividades Adm. de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Regiane Martins da Silva, CPF: 049.547.273-59 - Proprietária da empresa REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. Feira Nova do Maranhão, 19 de março de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 6c52ae2e2b5e67b2b06084792ee31d6f

EXTRATO DO CONTRATO Nº057/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº057/2020. Processo Administrativo nº 014/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 83.280,000 (Oitenta e Três Mil Duzentos e Oitenta). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0407.2039.0000 - Manut. do Transporte Escolar - FUNDEB; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Regiane Martins da Silva, CPF: 049.547.273-59 - Proprietária da empresa REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. Feira Nova do Maranhão, 19 de março de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: c113786a60c230d4da5838b8e5e08ceb

EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2020. Processo Administrativo nº 014/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** REGIANE MARTINS DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 31.810,00 (Trinta e Hum Mil Oitocentos e Dez Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2042.0000 - Manut. da Secretaria de Infraestrutura; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Regiane Martins da Silva, CPF: 049.547.273-59 - Proprietária da empresa REGIANE MARTINS

DA SILVA - ME CNPJ nº 26.316.563/0001-87. Feira Nova do Maranhão, 19 de março de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 5204e9a092aafb5764a92ec8283dc91a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 002/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Nº 10.06.03.002/2020. Tomada de Preço Nº 002/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para construção de pontes de madeira, na Zona rural, no Município de Formosa da Serra Negra/MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico), a execução dos Serviços de acordo com os anexos integrantes do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020. Tendo em vista a decisão proferida pelo o presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitações/CPL, designadas através da Portaria Nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, bem como parecer favorável da assessoria jurídica, fica **HOMOLOGADO** Pelo Prefeito Municipal, nesta data de 15/04/2020, a referida decisão constante da ata anexa os vencedores da licitação, objeto do processo licitatório Tomada de Preço Nº 002/2020, as licitantes vencedoras: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME inscrito no CNPJ Nº 05.757.618/0001-14 Valor Adjudicado: R\$ 242.406,67 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos). Oriundo dos lotes IV, VII, XIII, XVIII, XXII, XXIV, da proposta de preço referente a Tomada de Preço nº 002/2020, POTENTE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME inscrito no CNPJ Nº 06.325.699/0001-46 Valor Adjudicado: R\$ 245.523,70 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos). Oriundo dos lotes III, VI, IX, XI, XII, XIV, XXIII, XXVI, da proposta de preço referente a Tomada de Preço nº 002/2020 e a Licitante: R. N. DA S. SOUSA SILVA & CIA LTDA - EPP inscrito no CNPJ Nº 10.513.669/0001-30 Valor Adjudicado: R\$ 306.904,18 (trezentos e seis mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos). Oriundo dos lotes I, II, V, VIII, X, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXV, da proposta de preço referente a Tomada de Preço nº 002/2020. Valor Total Adjudicado e homologado: R\$ 799.884,35 (setecentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Formosa da Serra Negra - MA 12 de fevereiro de 2020. Janes Clei da Silva Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: a4d21e0158d65fabbf4b38e7e6421a38

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, **CONTRADA:** NILSON DE JESUS SILVA - ME, CNPJ: 19.347.003/0001-24, **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao Pregão Presencial nº 011/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.608,00 (sessenta e oito mil seiscentos e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15 de abril de 2020, contados a partir da assinatura do contrato. Formosa da Serra Negra / MA, 15 de abril de 2020. **JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.077.800/0001-97, **CONTRADA:** NILSON DE JESUS SILVA - ME, CNPJ: 19.347.003/0001-24, **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao Pregão Presencial nº 011/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 85.477,50 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15 de abril de 2020, contados a partir da assinatura do contrato. Formosa da Serra Negra / MA, 15 de abril de 2020. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS** - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.125.211/0001-03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONTRADA:** NILSON DE JESUS SILVA - ME, CNPJ: 19.347.003/0001-24, **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao Pregão Presencial nº 011/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15 de abril de 2020, contados a partir da assinatura do contrato. Formosa da Serra Negra / MA, 15 de abril de 2020. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR** - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ: 17.958.831/0001-73, **CONTRADA:** NILSON DE JESUS SILVA - ME, CNPJ: 19.347.003/0001-24, **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao Pregão Presencial nº 011/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 86.012,50 (oitenta e seis mil e doze reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15 de abril de 2020, contados a partir da assinatura do contrato. Formosa da Serra Negra / MA, 15 de abril de 2020. **GERALDA PINHEIRO TORRES** - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, CNPJ: 12.125.211/0001-30, **CONTRADA:** C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 07.842.423/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de laboratórios, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 327.155,26 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, 15 de abril de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR** - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, CNPJ: 12.125.211/0001-30, **CONTRADA:** PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ: 01.766.628/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gás de

oxigênio medicinal para uso hospitalar desta cidade, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 229.500,80 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, 15 de abril de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR** - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13. **CONTRADA:** KEILIANE SILVA SOUSA 60487694317 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.123.720/0001-87. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens e concertos de pneus da frota de veículos desta Prefeitura, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 42.980,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de abril de 2020, Formosa da Serra Negra / MA. **JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRADA:** KEILIANE SILVA SOUSA 60487694317 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.123.720/0001-87. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens e concertos de pneus da frota de veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de abril de 2020, Formosa da Serra Negra / MA. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR** - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB. CNPJ: 06.077.800/0001-97. **CONTRADA:** KEILIANE SILVA SOUSA 60487694317 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.123.720/0001-87. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens e concertos de pneus da frota de veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.780,00 (trinta e um mil setecentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de abril de 2020, Formosa da Serra Negra / MA. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS** - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. CNPJ: 17.958.831/0001-73. **CONTRADA:** KEILIANE SILVA SOUSA 60487694317 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.123.720/0001-87. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens e concertos de pneus da frota de veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de abril de 2020, Formosa da Serra Negra /

MA. **GERALDA PINHEIRO TORRES** - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: c500ccbba6897c9d7ac4c90011007d85a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.06.03.002/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av João e Silva s/n Bairro Vila Viana, **CONTRADA: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME**, inscrita no CNPJ: 05.757.618/0001-14 sediada na Rod MA 006, nº 01 complemento sentido Grajaú/Balsas - MA, Bairro Expoagra, CEP: 65.940-000 Grajaú/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reconstrução de pontes de madeira na zona rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente a Tomada de Preço **Nº002/2020. VALOR R\$ 242.406,67 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e seis reais e secenta e sete centavos)**. Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra-MA 16 de abril de 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 5764ffb9366fd6e5a53217c24ccf7963

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.06.03.002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av João e Silva s/n Bairro Vila Viana, **CONTRADA: R. N. DA S. SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.513.669/0001-30 sediada na Rua 15 de Março nº 04 complemento ponto comercial, Bairro Área Avançada, CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reconstrução de pontes de madeira na zona rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente a Tomada de Preço **Nº002/2020. VALOR R\$ 306.904,18 (trezentos e seis mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos)**. Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra-MA 16 de abril de 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: c7d794ce1bd17408399e95a7f2b5ea5a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.06.03.002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av João e Silva s/n Bairro Vila Viana, **CONTRADA: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.325.699/0001 - 46 sediada na Av São Sebastião nº 49 complemento ponto comercial, Bairro Vila Nova, CEP: 65.912-100 Imperatriz/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para

reconstrução de ponte de madeira na zona rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente a Tomada de Preço **Nº002/2020. VALOR R\$ 245.523,70 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais setenta centavos)**. Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra- MA 16 de abril de 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: a185905e302c93a55ddf440f502291a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1504.2020.12.007/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Prestação De Serviços De Iluminação Pública Com Reposição De Peças Para Atender As Necessidades Do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2020. **CONTRATADO:** MSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME. AV. 02, Nº 56 C, COHAB I BACABAL MARANHÃO - CEP: 65.700-000 CNPJ: 10.763.931/0001-03 Inscrição Estadual: 12.313.801-9. **REPRESENTANTE:** Marcos Santos Sousa - CPF: 028.691.335-61. **VALOR DO CONTRATO:** \$ 507.390,40(quinhetos e sete mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos). 15 452 0285 2.024 Manutenção Serviços de Iluminação Publica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: bbd037f328d0afe28bae8bfa24bda908

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020. EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA, VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO a necessidade de atualizar permanentemente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus, de maneira alinhada com o que preconiza o Ministério da saúde, visando garantir a segurança da população ante a pandemia; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão publicou os Decretos n. 35.713, 35.714 e 35.731/2020, que tratam sobre a suspensão das aulas e de atividades comerciais, estabelecendo uma série de regramentos, para fazer frente à pandemia; **CONSIDERANDO** que no contexto excepcionalíssimo do âmbito normativo da Lei Federal no 13.979/2020, de enfrentamento de pandemia global, o exercício do poder de polícia sanitária por Estados, Distrito Federal e Municípios - sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, atividades e serviços - não pode ser confundido com uma tentativa de usurpação de competências da União; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o**

uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios) **CONSIDERANDO** que a acentuada propagação do novo coronavírus está diretamente relacionada à circulação de pessoas no território nacional, em âmbito regional e, principalmente, local; **CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro e todos os Gestores Municipais se encontram em território desconhecido, com poucas orientações sobre quais serão as consequências econômicas esperadas e como a crise deve ser gerenciada, havendo consenso, contudo, sobre a necessidade de se aprimorar, no âmbito Municipal, as intervenções não farmacêuticas de saúde pública, consideradas as medidas mais eficazes para mitigar o impacto das pandemias e as respostas de saúde pública associadas à economia real; **CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 020, de 20 de março de 2020, dispoendo sobre as medidas de enfrentamento e prevenção do Covid-19 e do Decreto nº22/2020 que declarou estado de calamidade no Município de Gonçalves Dias; **CONSIDERANDO** a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL nº 275-054 2020, que dispõe sobre a garantia necessária de estrutura mínima da rede municipal de saúde para o combate ao pico da pandemia do COVID-19, como condição de diminuição das medidas restritivas pelo Município; **CONSIDERANDO** que apesar de todas as ações estruturais, o Município possui serviços de saúde de atenção básica, portanto, limitados, devendo empregar todos os esforços e medidas para evitar o contágio e conter a pandemia no âmbito de Gonçalves Dias; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manter, mais do que nunca, as medidas de isolamento e controle de pessoas no Município, dado a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado do Maranhão; **DECRETA: Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Gonçalves Dias - MA. **Art. 2º** Permanecem mantidas as medidas de suspensão, implementadas por força do artigo 2º do Decreto Municipal nº 20/2020, até o dia 05 de maio de 2020. **Art. 3º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida complementar a redução do contágio pelo novo coronavírus: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais e instituições bancárias; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. V- para circulação em ambiente; **Art. 4º** Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Municipal nº 20/2020. **§ 1º** - É responsabilidade das empresas: I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto; II - disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os clientes, orientação sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em seu recinto, podendo ser proibida a entrada do cliente que se abster de realizar essas medidas; III - controlar a lotação: a) de até 3 (três) pessoas em estabelecimentos de pequeno porte, de até 08

(oito) pessoas em estabelecimentos de médio porte e de no máximo 15 (quinze) pessoas em estabelecimento de grande porte (a medida do porte destes estabelecimentos será tomado como referência o espaço mínimo de 02 metros nos caixas e balcões); b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada; d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias); e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias); IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; V - adotar, sempre que possível o uso de aplicativos para entregas a domicílio (delivery). VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19. **§ 2º** As padarias, lanchonetes e restaurantes devem atender preferencialmente pelo sistema de entrega a domicilio e ou modalidade de retirada no local, evitando o consumo no interior do estabelecimento, a fim de conter aglomeração. **§ 3º** Incluem como atividades essenciais as elencadas no art. 3º do Decreto Estadual nº. 35.714 de 03 de Abril de 2020, podendo estas voltarem a funcionar, desde que respeitadas todas as normas de saúde pública estabelecidas neste Decreto Municipal. A seguir, as atividades incluídas como essenciais, para efeito deste Decreto: a) locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; b) - as atividades industriais; c) - a fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil; d) - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos; e) - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas; f) - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet; **Art. 5º** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas possam manter o atendimento presencial de usuários, desde que observado: a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, podendo haver implementação de senhas com horário agendado; b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente. **Art. 6º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, eventos esportivos de qualquer porte, tais como futebol em campos públicos e particulares. **Art. 7º** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques ou privados como bares, casa de eventos ou shows. **Art. 8º** Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19. **Art. 9º** Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como salões de beleza, clínicas de estética e ou estabelecimentos similares, os quais só poderão fazer o atendimento por agendamento, com obediência das regras de higiene com disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos e álcool em gel, uso de máscara facial para clientes e atendentes. **Art. 10.** Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas e veículos na cidade vindo de outras regiões do Estado ou do País sem prévia justificativa, devendo ser observado o seguinte: **I** - Fica autorizada a inspeção à pessoas e veículos, através das equipes de vigilância sanitária e fiscalização, em todas as barreiras de entrada e saída no território municipal; **II** - Os veículos que vierem abastecer a cidade com medicamentos, fármacos ou material de limpeza poderão adentrar de modo restrito,

objetivando o fim a que se destinam, devendo entregador e comerciante adotarem as medidas de prevenção e segurança recomendadas neste Decreto; III - Os veículos que trouxerem alimentos, hortifrúti, carnes, pescado, grãos ou outros tipos de alimento, terão sua entrada restrita somente para a entrega do material; IV - O abastecimento dos serviços e atividades comerciais, deverá ser feito com controle de acesso, com o menor tempo possível, e obediência as medidas de prevenção. V - Fica terminantemente proibido o acesso de pessoas que não possuem residência e domicílio e/ou trabalho lícito e regular no Município; **Art. 11.** A comercialização de hortifrutigranjeiro, só será autorizada aos feirantes locais, previamente cadastrados, somente aos sábados pela manhã, desde que os feirantes: I - Adotem ações de higienização dos alimentos, como embalar os alimentos durante a exposição; II- Distância mínima de um metro e meio entre as barracas; III - Oferecer uso de álcool em gel aos clientes; IV- Vendedores de refeições e lanches, não poderão oferecer mesas e cadeiras, para evitar o consumo no local e aglomeração; **Parágrafo único** A secretaria municipal de agricultura, pesca e abastecimento, caberá baixar ato normativo disciplinando as atividades com base no decreto com auxílio da vigilância sanitária. **Art. 12.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, agente de fiscalização da Prefeitura designados para tal fim, Polícia Militar e Civil. **Art. 13.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, podendo, caso comprovado a infração, determinar, gradativamente, as seguintes sanções: a) aplicação de advertência; b) aplicação de multas, que podem variar, de acordo com a gravidade e reincidência, entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); c) a suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, mais a multa; d) e, por fim a cassação do Alvará de funcionamento, sem aplicação de multa, caso seja aplicadas todas as sanções, sem o devido cumprimento das medidas impostas; §1º Poderá ser usado o Poder de Polícia para forçá-lo à adoção das medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, na forma da lei. §2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou vigilância Sanitária, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 14.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3fb4a2ed3aa6fa6a11310dbf29b53f89*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/SECAF

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2020, de 03 de janeiro de 2020, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza

e desinfecção em poços artesianos do município de Jatobá. **EMPRESA VENCEDORA:** F. DOS SANTOS SOUSA - ME - CNPJ nº 14.699.390/0001-44, com sede a Rua José Bonifácio nº 74, centro, São Domingos do Maranhão - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), conforme estimativa da solicitação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 10/02/2020 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 10 de fevereiro de 2020. Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 009bd69d379c31e3d214339061e22ad5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 086/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **086/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 030/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020 **CONTRATADO:** A. R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), Rua Firmino Goncalves Pedreira, N 686, Centro, Timon - Ma. Cep: 65.631-040, CNPJ: 10.464.744/0001-10, **REPRESENTANTE:** ADALBERTO ROCHA DE ABREU - CPF: 398.279.333-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 64.477,11 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 6215e2342a49ef0dba1a0765dc44a262*

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 132/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **132/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020 **CONTRATADO:** SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, RUA PRINCIPAL, Nº 124, BAIRRO CENTRO, COLINAS - MA / CEP: 65.690-000, CNPJ: 34.777.223/0001-81, INSCRIÇÃO EST. 12.615.958-4. **REPRESENTANTE:** JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF n.º 424.555.883-00. **VALOR DO CONTRATO** R\$68.850,00 (SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. JOLBERTH BARBOSA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: e24597ed1dec65af0cfd3e72415f9fb7*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 133/2020. PREGÃO
PRESENCIAL: Nº 016/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **133/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020 **CONTRATADO:** SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, RUA PRINCIPAL, Nº 124, BAIRRO CENTRO, COLINAS - MA / CEP: 65.690-000, CNPJ: 34.777.223/0001-81, INSCRIÇÃO EST. 12.615.958-4. **REPRESENTANTE:** JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF n.º 424.555.883-00. **VALOR DO CONTRATO** R\$76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 2e3a894fe90c1566484e8f64e721de7b*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 134/2020. PREGÃO
PRESENCIAL: Nº 016/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **134/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020 **CONTRATADO:** SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, RUA PRINCIPAL, Nº 124, BAIRRO CENTRO, COLINAS - MA / CEP: 65.690-000, CNPJ: 34.777.223/0001-81, INSCRIÇÃO EST. 12.615.958-4. **REPRESENTANTE:** JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF n.º 424.555.883-00. **VALOR DO CONTRATO** 344.250,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 171bc53cebcd705ca4bbc15fc095ff45*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 136/2020. PREGÃO
PRESENCIAL: Nº 017/2020- SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 136/2020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 017/2020- SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente Diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias

Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2020 **CONTRATADO:** ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA "ACC DISTRIBUIDORA", Rua Deputado Antônio Gayoso nº20, Quadra 47, Casa 20, Conjunto Dirceu Arcoverde, Teresina, Piauí - CEP: 64.077-130, CNPJ n.º 18.367.562/0001-33, REPRESENTANTE: Antônio Carlos Da Costa, CPF n.º 134.404.463-87 e RG nº277.460 SSPPI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOLBERTH BARBOSA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 981b47015491b182afee15fc7874885*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 152/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
030/2019 - SRP.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **152/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 030/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2020 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.703,50 (Quatro mil e setecentos e três reais e cinquenta centavos)-Expediente CRIANÇA FELIZ. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 59102c7414e750b0cd99d3f042d02eab*

**?EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 150/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
030/2019 - SRP.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **150/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 030/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2020 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.672,00 (Cinco e seiscentos e setenta e dois reais) Material de Expediente- CREAMS. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
Código identificador: *e897a25038421583a0275787e482d4de*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 151/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 151/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2020 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
Código identificador: *6bbae2e765624c201e26aa9421669bf7*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 125/2020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica), Materiais Farmácia Hospitalar, Ambulatorial, Reagentes, destinados a atender as necessidades da Saúde Pública Municipal de Mirador (MA). **DATA DA ASSINATURA:** R\$ 144.074,05(Cento e quarenta e quatro mil e setenta e quatro reais e cinco centavos) - LOTE VII- MATERIAIS ODONTOLOGICOS. **CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA), AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203, BAIRRO PIO XII - TERESINA - PI / 64.019-825, CNPJ: 02.956.130/0001-28, **REPRESENTANTE:** Márcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 144.074,05(setenta mil e novecentos e três reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
Código identificador: *587f9b00add41b723c0b9b606875d2a*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº124/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº124/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica), Materiais Farmácia Hospitalar, Ambulatorial, Reagentes, destinados a atender as necessidades da Saúde Pública Municipal de Mirador (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2020.**CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DIMENSÃO DISTRIBUIDORA), AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203, BAIRRO PIO XII - TERESINA - PI / 64.019-825, CNPJ: 02.956.130/0001-28, **REPRESENTANTE:** Márcio Fernandes Pinheiro Veloso, CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** \$ **113.312,85 (Cento e treze mil e trezentos doze reais e oitenta e cinco).** **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
Código identificador: *1510b355e26bdcc930e23bbf988a9a3b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 05/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 na Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 357/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 05/2020, para a aquisição de equipamentos e produtos de proteção e combate a pandemia do COVID-19, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 39.324,17** (trinta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), em favor da empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.954.908/0001-95, cujo pagamento far-se-á avista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 22 de abril de 2020 - Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

Publicado por: *IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA*
Código identificador: *af11a1f8227a1955efa809e2a0c99170*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1101/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - A.R.P. Nº 05/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a **G. GONÇALO DE OLIVEIRA - ME** CNPJ: 01.217.229/0001-45. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hidráulicos. **VALOR TOTAL:** R\$ 22.056,00 (vinte e dois mil e cinqüenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/04/2020 a 16/07/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 16/4/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Odimar Santana Lopes - Secretaria Municipal de Administração pela contratante e o senhor Marcelo da Costa Rego pela Contratada. Nova Iorque, 20/04/2020. Publique-se.

Publicado por: *IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA*
Código identificador: *c4a788996212c7f146025d89eebe0f48*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 357/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº 04.954.908/0001-95. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e materiais de proteção e combate ao COVID-19. **RECURSO:** Acordo de Cooperação Técnica - MPT/MA e Sec. Mun. de Saúde de Nova Iorque/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 39.324,17 (trinta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/04/2020 à 31/12/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22/04/2020; **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020. **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde como Contratante e o senhor Benedito Martins Rocha como Contratada. Nova Iorque, 22 de Abril de 2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 7ce51d17214cbd8bf8b815805082b294

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020/SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020/SEMED - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 139/2020/SEMAD - TOMADA DE PREÇO nº 02/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 10.676.296/0001-19. **OBJETO:** Reforma e readaptação de um imóvel para o funcionamento da escola Municipal de Musica de Nova Iorque/MA. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 64.820,01 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e um centavo). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/04/2020 à 10/09/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 10/04/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Reinaldo Ferreira Saraiva - Sec. Mun. de Educação pela contratante e o senhor Salvador da Silva Coelho pela Contratada. Nova Iorque, 20/04/2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 66c8482496d2f3e0ffb690880826c8ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2314
DATA: 27/03/2020 PÁGINA: 23 DECRETO Nº 044/2020,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Nº 2314
DATA: 27/03/2020
PÁGINA: 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA.
DECRETO Nº 044/2020,

ONDE SE LÊ: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DE MATERIAL E PATRIMONIO E TRANPORTE ESCOLAR,DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE

PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO,HISTORICO ARTIRTICO E CULTURAL,DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ: SUPERVISOR DE MATERIAL E PATRIMONIO E TRANPORTE ESCOLAR,DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LEIA-SE: DIRETOR DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO,HISTORICO ARTIRTICO E CULTURAL,DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Presidente Dutra (MA), 22 de ABRIL de 2020

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2cdd89b6ca1434972de970d2897157e5

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2325
DATA: 14/04/2020 PÁGINA: 42 DECRETO Nº 084/2020,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Nº 2325
DATA: 14/04/2020
PÁGINA: 42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA.
DECRETO Nº 084/2020, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO ,DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ: 02 DE MARÇO DE 2020
LEIA-SE: 02 DE ABRIL DE 2020

Presidente Dutra (MA), 22 de ABRIL de 2020

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2cb5de12e92096231ac5fabae96a55c3

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2325
DATA: 14/04/2020 PÁGINA: 42 DECRETO Nº 084/2020

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Nº 2325
DATA: 14/04/2020
PÁGINA: 42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA.
DECRETO Nº 084/2020, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ,DA

SECRETARIA DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ: 02 DE MARÇO DE 2020

LEIA-SE: 02 DE ABRIL DE 2020

Presidente Dutra (MA), 22 de ABRIL de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: bd2d61538e84b03b6940081bba30ad24

ERRATA ?DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2323
DATA: 09/04/2020 PÁGINA: 15 DECRETO Nº 084/2020,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
MARANHÃO

Nº 2323

DATA: 09/04/2020

PÁGINA: 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA.

DECRETO Nº 084/2020, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
ASSESSOR ESPECIAL ,DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ: 03 DE MARÇO DE 2020

LEIA-SE: 03 DE ABRIL DE 2020

Presidente Dutra (MA), 22 de ABRIL de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 33751dbefbab13700e5fcc36c7a0f062

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº
001.13042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
011/2020 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE FORNECIMENTO Nº 001.07042020.13.0112020. PREGÃO
PRESENCIAL: Nº 011/2020 - SRP. CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da
Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de
Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico
resistente, para atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2020.
CONTRATADO: A R DE ABREU & CIA LTDA - ME, Rua
Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Centro, Timon - MA,
CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Estadual: 12.308824-0.
REPRESENTANTE: Adalberto Rocha Abreu, portador do CPF
n.º 398.279.333-53 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.100,00
(vinte e três mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE**
LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jurivaldo
Carvalho De Souza - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: c856984a96839675ff1016f06b29ce93

DECRETO Nº 097, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO nº 097, de 20 de abril de 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA CONSIGNAÇÕES EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 55, inciso III da Lei
Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o sistema
de consignações em folha de pagamento administradas pela
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra;

DECRETA:

Art. 1º O processamento dos descontos obrigatórios e
facultativos, em relação aos servidores da Prefeitura Municipal
de Presidente Dutra e às consignações em folhas de pagamento
administradas pela Secretaria Municipal de Administração e
Finanças e por Órgãos da Administração Indireta do Município,
ficam regulamentadas segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou
privado destinatária dos créditos resultantes das consignações
compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica
estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra,
que procede descontos relativos às consignações compulsória e
facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do
aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do
consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração
pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou
beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja
processada pela Secretaria Municipal de Administração e
Finanças ou por Órgãos da Administração Indireta do Município
de Presidente Dutra, e que por contrato tenha estabelecido com
o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da
consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a
remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou
mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a
remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização
prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de
até doze meses de uma consignação individual efetuada na
ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma
consignação individual efetuada na ficha financeira de um
consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do
consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão
de novas consignações no sistema de recursos humanos da
Prefeitura e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com a Prefeitura de Presidente Dutra, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de 60 (sessenta meses);

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para operações de consignação.

Art. 3º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano Próprio de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedida pela administração pública municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgãos da Administração Indireta do Município de Presidente Dutra;

VII - contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

VIII - contribuição efetuada por servidores e empregados da administração pública municipal indireta, para entidade fechada de previdência complementar;

IX - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com a Prefeitura, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

V - contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do art. 3º;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

X - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

XI - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade regular;

XII - contribuição voluntária para Sindicato ou Associação de classe;

XIII - contribuição voluntária para agremiação partidária ou social;

XIV - outras consignações, não vedadas em lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso V do caput, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e aos órgãos da Administração Indireta do Município de Presidente Dutra efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

Art. 6º O processamento das consignações facultativas de que trata o art. 4º dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a forma de cobrança e recolhimento, os prazos e os valores dos custos de que trata o caput e definir os casos de eventuais isenções em razão da natureza das consignações.

Art. 7º A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado anualmente de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput será requerido pelo consignatário ou pelo consignado, no caso de pensão alimentícia voluntária, conforme exigências disciplinadas em ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Caso aprovado o requerimento de que trata o § 1º, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra firmará convênio com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação.

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30 (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda-de-custo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores, ou ainda, prestadores de serviços, cujas folhas de pagamento sejam processadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por Órgãos da Administração Indireta do Município.

Art. 9º As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º O limite da soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70 (setenta) por cento da remuneração do consignado.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade definida no art. 4º.

§ 3º Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no § 1º.

§ 4º Não será incluída ou processada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por Órgãos da Administração Indireta do Município de Presidente Dutra a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 1º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.

Art. 10. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e

recadastramento:

I - de todas as entidades:

a) estar regularmente constituída;

b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

c) possuir regularidade fiscal comprovada;

d) possuir autorização para funcionamento;

II - das entidades referidas nos incisos VIII e IX do art. 4º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

III - das entidades a que se refere o inciso X do art. 4º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie

Art. 11. As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 4º, exceto o consignatário daquela constante no inciso IV, deverão comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, por intermédio do recadastramento anual, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 12. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos, obrigando-se o órgão de lotação do servidor a remeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a reclamação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá notificar o consignatário em até 05 (cinco) dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 4º No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 13. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica desativação temporária do consignatário, nos termos do inciso IV do art. 18.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, cuja folha de pagamento seja processada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Órgãos da Administração Indireta do Município de Presidente Dutra, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 15. As consignações em folha previstas no art. 4º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II - excluídas, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único. As consignações referidas nos incisos VIII, IX e X do art. 4º somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

Art. 16. Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses de:

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável;

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 17. Além da hipótese prevista no § 2º do art. 12, ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

III - que deixar de apresentar o comprovante do recolhimento dos custos de que trata o art. 6º;

IV - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 14.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso V do art. 19.

Art. 18. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

III - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 4º;

IV - reincidir em práticas que impliquem sua desativação

temporária; e

V - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 19. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à Administração, mediante fraude, simulação, ou dolo;

Art. 20. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 21. A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nos arts. 16 a 21 será definida em ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sempre que necessário editarão atos complementares à execução deste Decreto;

Art. 23. Os atuais consignatários que não firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de regular intimação, serão excluídos do sistema de consignações e ficarão impedidos de realizar novas operações de consignação.

Parágrafo único. As entidades interessadas somente poderão operar novas consignações quando cadastradas e habilitadas na forma do art. 7º e mediante celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

Art. 24. A partir da data de publicação deste Decreto, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nele previstas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Presidente Dutra, MA, 20 de abril de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: bf074b510520acf21e3376122e19ee4a*

DECRETO Nº. 094, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 094, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ELIANA BATISTA DA SILVA**, No Cargo em Comissão de, **ASSESSORA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d5428bb051d5df82e3556d021b058516

DECRETO Nº. 095, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 095, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BRANDÃO**, No Cargo em Comissão de, **ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de abril de 2020 revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c71765ad62bd6a0944b08be8064111b4

DECRETO Nº. 096, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 096, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFATIL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **SUELANE SABINO DE SOUSA**, No Cargo em Comissão de, **CHEFE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFATIL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: a7ed74df5abc9763dc3413ba34b0cf74

DECRETO Nº. 098, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 098, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **ADRIANA MARINHO COSTA**, Do Cargo em Comissão de, **ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: b2d365741a78bb76e44295be6ba60653

DECRETO Nº. 099, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 099, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ADRIANA MARINHO COSTA**, Do Cargo em Comissão de, **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 3ecd44faa7ee5ac4f71e61dc689a72cd

DECRETO Nº. 099, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº. 099, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ANNA KARULINNE COSTA LIMA ARAÚJO**, No Cargo em Comissão de, **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS

DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 316d5c05b54d0f6337f17b1f624e450b

PORTARIA Nº 10/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10/2020 DE 06 de abril de 2020. "Renova a suspensão de todas as atividades da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente com fundamento no Art. 26, incisos II e XXVII do Regimento Interno. CONSIDERANDO: A atual situação de pandemia do vírus COVID-19 (coronavírus) e de acordo com a organização mundial de saúde, as orientações médicas da sociedade brasileira de infectologia e do ministério da saúde; CONSIDERANDO: O teor dos Decretos Municipais de nº 025/2020 e nº 074/2020 e dos Decretos Estaduais de nº 35.713/2020 e nº 35.714/2020, ambos suspendendo e restringindo a abertura e funcionamentos de estabelecimentos e atividades não essenciais; RESOLVE: Art. 1º- Renovar a suspensão em caráter emergencial de todas as atividades da câmara municipal de Presidente Dutra - MA, por mais 15 (quinze) dias. Art. 2º- Durante o prazo de suspensão os vereadores, assessores e o público em geral poderão ser atendidos normalmente por meios de comunicação eletrônica e telefones. Art. 3º - Havendo a necessidade de deliberação sobre matéria legislativa de natureza emergencial será realizada convocação específica na forma regimental a todos os vereadores. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, em 06 de abril do ano de 2020. "Registre-se, Publique-se e Cumpra-se". RONALDO DO NASCIMENTO MELO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: e36f028bff875a51c8ea9ce7cd1cc113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº, 018/2020

Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Sambaíba/MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais nºs. 007, 008, 016 e 017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção

humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979 de 06.02.2020;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO a possível ampliação da demanda por medicamentos, equipamentos e insumos em saúde;
CONSIDERANDO que a cidade de Balsas já testou positivo vários casos e que provavelmente, atingirá nosso município; e
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do município de Sambaíba/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Sambaíba/MA, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I- Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- Nos termos do art.24, da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020 fica autorizada a dispensa de Licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos vinculados ao poder Executivo Municipal, até o dia 10 de Maio de 2020, sendo permitido o labor em regime de trabalho remoto (home Office), conforme determinação de seus respectivos gestores, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º- De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 5º- Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros privado, rural e intermunicipal, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, com a higienização do mesmo ao final de cada viagem realizada.

Art. 6º- Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e de doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal determina o cumprimento das medidas já adotadas nos Decretos Municipais e ações contidas no plano Municipal de contingência, tais como:

!- Isolamento Social voluntário para todas as pessoas, em especial para os que retornem de viagem ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de COVID-19, pelo prazo

mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;
!!- Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar).

Art. 7º- Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- O direito de serem informadas sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- O direito de receberem tratamento gratuito;
- O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212 de 30 de Janeiro de 2020.
- - Fica determinado a instalação de barreiras nos acessos secundários e acesso principal ao Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, abordando todos os veículos e os condutores questionados acerca de seu destino final, com a finalidade de controle sanitário e orientação aos que adentre a Sede do Município para observação das medidas adotadas e a obrigação de serem cumpridas.
- - Fica prorrogado, até 12 de Maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, conforme Decreto Estadual nº 35.745 de 20.04.2020.

Art. 10- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: ec0a905924f72c066cd777b31d7cefa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 009/2020

Portaria Nº 009/2020 - GAB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **DOUGLAS CARDOSO LADEIRA**, CPF Nº 995.498.241-87, do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO do município de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 31 de março de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 591879b4acf81d30dc14ea88223f2b7c

PORTARIA Nº 010/2020

Portaria Nº 010/2020 - GAB.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **GUSTAVO FERNANDES ALMEIDA**, CPF Nº 013.807.903-01, do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO do município de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de abril de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 2665c8ab2a8cbdeecd1d1557736c43b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.2002.001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 17/03/2020

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020. Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, MESA, CONJUNTO PARA ALUNO E PROFESSOR E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2002.001/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.790-000, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.113.690/0001-71, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora **Zaira Freitas Ferreira Frota**, Secretária Municipal de Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 009/2020** e os Senhor: **GONÇALO DELMIRO DE SOUSA NETO** portador do CPF: 755.378.693-49 e RG: 1190197 SSP/PI, representante da empresa: **F. P. SOUSA - ME (DELMAC DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CPNJ sob o Nº 17.211.614/0001-15, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 007/2017 de 02 de janeiro de 2017 e 008/2017 de 02/01/2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA Razão Social: F. P. SOUSA - ME (DELMAC DISTRIBUIDORA)	
CNPJ: 17.211.614/0001-15	Inscrição Estadual: 12516209-0
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 2220 - RAMAL BACABAL - MA, CEP: 65700-000	Inscrição Municipal:
Telefone: (99) 3621-2644	E-mail: delmacdistribuidora.ma@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado central ou diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, todos estabelecidos no Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
3	Bebedouro Industrial 02 Torneiras; Capacidade 50 Litros. Certificado Pelo Inmetro Ocp 0034. 220 Volt	UNID	PONTUAL	30	R\$ 2.550,00	R\$ 76.500,00
4	Bebedouro Industrial 03 Torneiras; Capacidade 50 Litros Certificado Pelo Inmetro Ocp 0034. 220 Volt	UNID	PONTUAL	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
5	Filtro P/ Bebedouro Industrial C/ Refil	UNID	ZUFER	16	R\$ 205,00	R\$ 3.280,00
6	Cadeira Secretária Giratória C/ Braço Estofada Injetada	UNID	PONTUAL	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
7	Cadeira Executiva Giratória Preta Com Regulador De Altura Especificação : Medindo 1.45 Mt De Altura Por 30 Cm De Largura	UNID	PONTUAL	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
8	Cadeira Simples Com Estofa Fixa De Ferro Na Cor Preta Especificação : Medindo 1.40 Mt De Autura Por 40 Cm De Largura	UNID	PONTUAL	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
9	Longarina 3 Lugares Especificação : Encosto: 30 Cm Altura X 36 Cm Largura Assento: 45 Cm Largura X 40 Cm Profundidade Pvc	UNID	PONTUAL	30	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00
10	Cadeira De Plástico Branco C/Braço Medindo 80cm De Altura 55cm De Largura	UNID	PONTUAL	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
11	Cadeira De Plástico Branco Laura S/Braço Medindo 80cm De Altura 55cm De Largura	UNID	PONTUAL	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
12	Mesa De Aço C/ 02 Gavetasc/ Chave, C/ Tampo Em Fórmica Tamanho: 90x48x75	UNID	PONTUAL	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
13	Mesa De Aço C/ 03 Gavetas C/ Chave, Tampo Em Fórmica Med. 117x60x75	UNID	PONTUAL	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00

14	Arquivo De Aço C/ 04 Gavetas Pasta Suspensa Med:133x46x60 É Confeccionada Em Chapa De Aço De Alta Qualidade; • Sistemas De Deslizamento Nas Gavetas Com As Opções: 02 A 10 Gavetas • Puxadores Pvc; • Porta Etiqueta Pvc; • Fechadura Com Tranca Simultânea; • Disponíveis Nas Chapas 24 E 26, Demais Sob Consulta. Ref: Aa-04e	UNID	PONTUAL	30	R\$ 602,00	R\$ 18.060,00
15	Armário De Aço C/ 02 Portas Grande Tamanho: 195x92x40 Ref: Ar-02 Chapa De Aço De Alta Qualidade; • Tratamento Fosfatizante Anticorrosivo E Pintura Eletrostática A Pó C/ Secagem Em Estufa A 200º Obs: A Quantidade De Prateleiras Pode Ser Determinada Conforme A Necessidade Do Cliente.	UNID	PONTUAL	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
16	Armário De Aço C/ 02 Portas Medio Tamanho: 160x75x35 Cm Ref: Ar-02 Chapa De Aço De Alta Qualidade; • Tratamento Fosfatizante Anticorrosivo E Pintura Eletrostática A Pó C/ Secagem Em Estufa A 200º	UNID	PONTUAL	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
17	Estante De Aço Aberta C/ 06 Prateleiras C/ Reforço Em "X"	UNID	PONTUAL	50	R\$ 265,00	R\$ 13.250,00
18	Escada Alumínio 5 Degraus - Escadas Dobráveis E Fáceis De Guardar. Ideais Para Pequenos Consertos Ou Para Alcançar Lugares Mais Elevados No Uso Doméstico. Produzida Em Alumínio, Que Garante Maior Leveza E Durabilidade, Mesmo Em Áreas Litorâneas. Tipo De Material (Composição): Estrutura Em Tubos E Chapas De Alumínio, Peças Plásticas Em Polipropileno. Características Do Produto: Altura Até A Plataforma 1,06 M. Capacidade Aproximada: 120 Kg. Dimensões Do Produto: Altura: 154 Cm Largura: 45,5 Cm Profundidade: 92 Cm Peso: 3,6 Kg Dimensões Do Produto Embalado: Altura: 11,5 Cm Largura: 46 Cm Profundidade: 164 Cm Peso: 3,7 Kg Garantia Do Fornecedor Contra Defeitos De Fabrica 03 Meses	UNID	MOR	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
19	Escada Alumínio 7 Degraus - Escadas Dobráveis E Fáceis De Guardar. Ideais Para Pequenos Consertos Ou Para Alcançar Lugares Mais Elevados No Uso Doméstico. Produzida Em Alumínio, Que Garante Maior Leveza E Durabilidade, Mesmo Em Áreas Litorâneas. Tipo De Material (Composição): Estrutura Em Tubos E Chapas De Alumínio, Peças Plásticas Em Polipropileno. Características Do Produto: Altura Até A Plataforma 1,50 M Capacidade Aproximada: 120 Kg. Dimensões Do Produto: Altura: 198 Cm Largura: 51 Cm Profundidade: 120 Cm Peso: 4,9 Kg Dimensões Do Produto Embalado: Altura: 11,5 Cm Largura: 51 Cm Profundidade: 210 Cm Peso: 5,09 Kg Garantia Do Fornecedor De 03 Meses	UNID	MOR	8	R\$ 355,00	R\$ 2.840,00
20	Fogão Semi-Industrial C/ 02 Bocas Simples Com Forno Med: 0.82x 0.72x 0.58 Fs1 02cf	UNID	ROA	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
21	Fogão Semi-Industrial C/03 Bocas Simples Sem Forno Med: 0.82x 1.05x 0.47 Fsi 03sf	UNID	ROA	8	R\$ 890,00	R\$ 7.120,00
22	Mesa De Reunião Especificação: Medindo 2000x1. 20, Retangular Funcional Mesa Reunião Com Tampo Confeccionado Em Mdp (Medium Density Particle) De 15 Mm De Espessura, Revestido Em Ambas As Faces De Laminado Melâmínico De Baixa Pressão Bp. Tem Todo O Seus Contornos Laterais E Frontais Acabamento Em Perfil Plástico Postforming180º Encaixado Por Um Canal Aberto No Tampo Usinado.	UNID	PONTUAL	15	R\$ 920,00	R\$ 13.800,00
23	Mesa Office Para Computador Especificação : 255 Multivisa Área Para Estudo Ou Trabalho 70cm De Altura, Por 40cm De Largura.	UNID	PONTUAL	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
24	Caixa De Som Amplificada Multiuso Potência Rms 60 W Alto-Falante Woofer 6" Coaxial Peso 4,5 Kg Canal 1 Bluetooth, Usb, Sd Card E Fm, Controle Remoto Com Troca De Pastas, Auxiliar - Iphone, Ipad, Tablets, Celulares, Mp3, Cd, Dvd, Tv, Teclado, Acordeon, Microfone, Violão, Cavaquinho Equalizador 2 Vias (Graves E Agudos) Alimentação Bivolt Automático (Com Fonte Chaveada) 90 - 240 V Dimensões (A X L X P) Mm 2 Vias (Graves E Agudos)	UNID	TCL	10	R\$ 1.120,00	R\$ 11.200,00

25	Caixa Amplificada 250 Watts Rms Em 4w 2 Vias Com 1 Alto Falante De 15" E Driver 1" De Titânio Impedância Nominal 8w Resposta De Frequência (60hz A 18khz) Angulo De Cobertura (100°H X 40°V) Volume Master Equalização De 3 Vias Tecla De Equalização Turbo Loud Função Gravação Bluetooth Controle Remoto Rádio Fm E Entrada Sd/Usb Com Controle De Busca Por Asta Duplo Circuito Clip Limiter Inteligente (Dcl) Sistema De Ventilação Inteligente (Ics) Sistema Auto Ramp De Acionamento (Arp) Proteção Térmica Eletrônica (Etp) Proteção Contra Curto (Scp) Chave Lift/Gnd Saída Amplificada Para Caixa Passiva 8w (Conexão Speakon) Saída Mix Output Xlr Macho Tensão De Rede 120-220v / Consumo 360w Dimensões (Alt.Xlarg Fr.Xlarg. Ts.Xprof.) 715x450x310x400 Mm Peso: 26,7 Kg	UNID	TCL	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
26	Ventilador 40cm Coluna - Ventilador Com 6 Pás Design Diferenciado Que Proporciona Maior Vazão De Ar; Coluna Com Regulagem De Altura; 3 Velocidades; Oscilante; Inclinação Regulável. . Potência (Em Watts): 80w. Consumo (Em Kilowatts Por Hora): 0,08kw/H Dimensões Do Produto: Altura: 150 Cm Largura: 45 Cm Profundidade: 41.5 Cm Peso: 2.8 Kg Dimensões Do Produto Embalado: Altura: 46.3 Cm Largura: 45.3 Cm Profundidade: 27.7 Cm Peso: 3.5 Kg	UNID	VENTISOL	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
27	Ventilador 30cm Coluna -Benefícios: 3 Velocidadescom Opções: Mínima, Média E Máxima Hélice Com 6 Pás E Diâmetro De 30cm: Excelente Desempenho Sistema Oscilante: Permite Ampla Distribuição Do Ar No Mambiente Grade Plástica Removível: Facilita A Limpeza Inclinação Vertical Regulável: Melhor Direcionamento Do Fluxo De Ar Fusível Térmico De Segurança: Maior Segurança E Durabilidade Características: 3 Velocidades Hélice Com Diâmetro De 30 Cm Oscilação Horizontal Automática Inclinação Vertical Regulável Coluna Telescópica Com Altura Ajustável Até 14 Cm Grade Removível - Facilita A Limpeza Baixo Consumo De Energia Elétrica Baixo Nível De Ruído Características Técnicas: Tensão: 127v E 220v Potência: 55w Consumo: 0,055kwh Dimensões: Altura: 100cm Largura: 34,5cm Profundidade: 34,5cm Peso: 2,2kg Garantia Do Fornecedor De 12 Meses.	UNID	VENTISOL	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
28	Ventilador 50 Cm, Oscilante -Ventilação Em Áreas De Até 40 Metros Quadrados. Características: Diametro (Mm): 500 Hélice: 18 4 Pás Potência Watts: 150 Area De Ventilação M2: 40 Vazão M3/Min: 220 Rotação Rpm: 1400 Frequência: 50/60 Tensão: 127/220 Bivolt Consumo: 0.16 Kw/H12 Meses Dimensões Do Produto Embalado: Altura: 27 Cm Largura: 52 Cm Profundidade: 52 Cmpeso: 5.3 Kg Garantia Do Fornecedor De 12 Meses	UNID	AOC	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00

29	<p>Tv 49p Led Full Hd Usb Hdmi- Características: Televisor Em Cores Com Tela De Cristal Liquido, 49 Polegadas Com Controle Remoto Usb Cloning: Facilidade E Rapidez Para Copiar As Configurações De Uma Tv Para Todas As Tvs Utilizando O Usb. Welcome Screen: É Possível Programar Uma Variedade De Saudações De Boas Vindas Para Os Hóspedes Em Seu Quarto De Hotel. Rs-232c Control: Através Da Porta Conexão Rs-232c É Possível Controlar Simultaneamente Funções Como Ligar/Desligar E Volume. Modo Hotel: Desde A Seleção De Canais Até A Escolha Do Volume, É Possível Controlar As Configurações Em Todos Os Quartos Para Prevenir Má Utilização Em Geral (Volume Além Do Permitido, Alterações Nas Configurações Pré-Estabelecidas, Entre Outros). Lock Mode: Bloqueia Sinais Externos Com Conteúdos Não Permitidos, Prevenindo A Má Utilização De Tvs Principalmente Em Lugares Públicos Ou Compartilhados.Auto Diagnóstico (Usb): Simplifica E Agiliza O Reconhecimento De Problemas Técnicos Na Tv Através De Um Usb.Agendamento: A Tv Pode Ligar E Desligar Automaticamente De Acordo Com Seu Próprio Agendamento De Horário De Abertura/Fechamento E Feriados.Xd Engine: Simreal Cinema 24p: Simmodo Imagem: 6 Modos (Vívido, Padrão, Aps, Cinema, Esporte, Game)Modo De Formato: 6 Modos (16:9, Just Scan, Set By Program, 4:3,Zoom, Cinema Zoom)Potência De Som: 10 W (5w+5w)Sistema Autofalante: 2.0modo De Som: 6 Modos (Padrão, Notícias, Música, Cinema, Esporte, Game)Rf In : 1av In: 1 (Compartilhada Com Entrada Componente)Componente: 1 (Rca5)Hdmi: 1 (1.4)Usb: 1 (2.0) / Suporte Divx Hd, Jpeg, Mp3, Ac3, Mpeg,Aac,Heaac, Cdda, Lpcmrs-232c (D-Sub 9pin): 1 (Controle E Serviço)Multi Ir: Elimina Interferência Do Sinal De Controle Remoto Entre Tvs Em Múltiplos Quartos.Alimentação De Energia: 100 ~ 240v, 50/60hzconsumo Stand By: Asegurança: Cbemc: Fcccor Da Borda: Pretofrequência: 60 Hztempo De Operação: 16 Horas / 7 Diasresolução: 1366 X 768 (Hd)Analógico: Pal-M/N, Ntsc-Mdigital: Isdb-Tconversor Digital: Simtecnologia: Ledtamanho Da Tela: 49 Polegadasformato Da Tela: 16:9brilho: 360 Cd/M2taxa De Contraste: 1100:1dimensões Da Tela:Altura: 65,7cmlargura: 110,8cmprofundidade: 81,5cm peso Sem Base: 10,9kgdimensões Com Base:Altura: 69,32cmlargura: 110,8cmprofundidade: 20,87cm peso Com Base: 11,1kggarantia Do Fornecedor De 12 Meses</p>	UNID	AOC	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
30	<p>Bebedouro Coluna Garrafao - Especificações Técnicas: Frequência: 60 Hz Potência: 112 W Controle Externo De Temperatura: Termostato Frontal Bandeja De Água Removível: Sim Fornece Água Gelada E Natural: Sim Fornece Água Quente: Não Maior Altura Para Copos: 13 Cm Capacidade De Litros Por Hora: 3,5 L/H Aceita Galões De 10 Ou 20 Litros: Sim Aceita Copos Grandes: Sim Corrente: 1,60/0,9 A Alças Laterais: Sim Torneiras Embutidas: 2 Dimensões Do Produto: Altura: 99 Cm Largura: 31.3 Cm Profunndidade: 31.1 Peso: 14.8 K Dimensões Do Produto Embalado: Altura: 102.5 Cm Largura: 33 Cm Profundidade: 35 Cm Peso: 15.8 Cm Gar Antia Do Fornecedor De 12 Meses</p>	UNID	KARINA	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
						R\$506.430,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento

às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 010/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será

proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Maranhão (MA) em 06 de abril de 2020.

ZÁIRA FREITAS FERREIRA FROTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

F. P. SOUSA - ME (DELMAC DISTRIBUIDORA)

CNPJ Nº 17.211.614/0001-15

Representante: Gonçalo Delmiro De Sousa Neto- CPF: 755.378.693-49 RG: 1190197 SSP/PI

DETENTOR DO REGISTRO

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: beea7e772a985ba7c1c3ab9f53e41484

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.02042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO: SANTOS & MENEZES LTDA - SUPERMERCADO SÃO JOSÉ (O BARATÃO) ,** Rod BR 135, Nº 500, CENTRO / COLINAS - MA, CEP: 65690-000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, **REPRESENTANTE:** Joacy José dos Santos Filho - CPF: 424.555.883-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 370.363,50 (trezentos e setenta mil e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0fdd1ddc77c2f6e3d5ffd77bbc85150d

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.02042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.02042020.13.0112020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO: SANTOS & MENEZES LTDA - SUPERMERCADO SÃO JOSÉ (O BARATÃO) ,** Rod BR 135, Nº 500, CENTRO / COLINAS - MA, CEP: 65690-000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, **REPRESENTANTE:** Joacy José dos Santos Filho - CPF: 424.555.883-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 246.915,60 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e quinze reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 94fbc0f8d00838172ebeca41915f91a8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM**, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Assentamento Bacuri no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PROCESSO Nº 2654.1044389-18/2017, CONTRATO DE REPASSE Nº 846732/2017/SEAD/CAIXA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Em consequência **HOMOLOGO** o processo licitatório a favor da empresa **SOLOAGUA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES - ME**, CNPJ: 04.815.675/0001-40, sediada na Rua Rio de Janeiro, 777, Três Poderes, Cep: 65903-045, Imperatriz/MA, vencedora do certame com o valor Global de R\$ 259.935,42 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 22 de abril de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 58402487d8ec78a0339b39558b024b2

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2020-PMSRM**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do **Pregão Presencial (SRP) nº 012/2020-PMSRM**, que teve como objeto o **registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de tijolos de 6 (seis) furos de construção para o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA**, CNPJ: 10.787.488/0001-00, situada na Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, vencedora do certame com o Valor Total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 22 de abril de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 77735387b2bd510d4a70f303acef046e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE**

DECRETO Nº. 141/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 141/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição

de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Objeto E Âmbito Da Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

§1º. É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem par a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Princípios Norteadores

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Princípios Norteadores

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do

acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII — Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Senador La Rocque/MA, registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Senador La Rocque/MA;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - **órgão solicitante** - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - **autoridade competente** - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - **Comissão Permanente de Licitação** - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. O cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Vedações

Art. 4º. O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

Capítulo II

Procedimentos

Forma De Realização

Art. 5º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizado:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Senador La

Rocque/MA. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e
II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Central Permanente de Licitação do Município de Senador La Rocque/MA.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critério De Julgamento Das Propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentos

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais,

inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º. Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Capítulo III

Acesso Ao Provedor Do Pregão Eletrônico

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§1º. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Capítulo IV

Condução Do Processo

Órgão Ou Entidade Promotora Da Licitação

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Art. 12. Caberá ao Presidente da Central Permanente de Licitação:

I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

II - designar o pregoeiro;

III - designar acerca do sigilo do preço;

IV - designar o modo de disputa; e

V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Autoridade Competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Presidente da Central Permanente de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

Capítulo V

Fase preparatória ou planejamento da contratação

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o

seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor Estimado Ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

Art. 16. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe De Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

- a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designado no Edital;
- b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
- c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Capítulo VI

Da Publicação Do Aviso Do Edital

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

§1º. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação ao em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º. Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superiora vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art.120 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Edital

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Modificação Do Edital

Art. 22. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VII

Apresentação Da Proposta E Documento De Habilitação

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação Da Proposta E Documentos De Habilitação Pelo Licitante No Pregão Eletrônico

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

Apresentação Da Proposta E Documentos De Habilitação Pelo Licitante No Pregão Presencial

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Capítulo VIII

Abertura Da Sessão E Envio De Lances

Horário De Abertura

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conformidade Das Propostas

Art. 30. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis a internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Da Ordenação Das Propostas

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º. Quando houverem propostas iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Início Da Fase Competitiva

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se trata de Pregão na forma eletrônica.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Modos De Disputa No Pregão Eletrônico

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo De Disputa Aberto No Pregão Eletrônico

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances a sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública:

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo De Disputa Aberto E Fechado

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão Do Sistema Na Etapa De Lances No Pregão Eletrônico

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo De Disputa No Pregão Presencial

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Capítulo IX

Julgamento

Negociação Da Proposta

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no

sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Julgamento Da Proposta

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Capítulo X

Habilitação

Documentação Obrigatória

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, nos documentos por ele abrangidos.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Capítulo XI

Recurso

Intenção De Recorrer E Prazo Para Recurso

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XII

Adjudicação E Homologação

Autoridade Competente

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

Capítulo XIII

Saneamento Da Proposta E Da Habilitação Erros Ou Falhas

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIV

Contratação

Julgamento Da Proposta

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo XV

Sanção

Impedimento De Licitar E Contratar

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Senador La Rocque/MA e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Senador La Rocque/MA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em' edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Senador La Rocque/MA.

Capítulo XVI

Revogação E Anulação

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo XVII

Do Sistema De Dispensa Eletrônica

Aplicação

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Senador La Rocque/MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

Capítulo XVIII

Disposições Finais

Orientações Gerais

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Revogação

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário.

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: CLAU MIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 10617a6421a31de15047cc3834ecb53a

DECRETO Nº. 142/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 142/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas previstas nos DECRETOS de Nº 1342020, 1352020, 1372020 e 1402020 no Município de Senador La Rocque em consonância com o DECRETO ESTADUAL Nº 35.677, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[1];

CONSIDERANDO o teor dos **Decretos nº 35.662/2020, nº 37.672/2020** (este, declarando calamidade pública) e **nº 35.731/2020** (este dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas do Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020** e seguintes, que estabelecem medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavi?rus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Senador La Rocque, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados na cidade de Imperatriz, haja vista a proximidade entre os municípios;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio econômico atingido por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para debelá-los;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e conseqüente possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

Decreto:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas restritivas adotadas no

Decreto Municipal nº 140/2020 até o dia **30 de abril de 2020**, pelo que permanece suspensa a realização das atividades ali descritas, sobretudo, das que acarretem aglomeração de pessoas e mantidas o funcionamento de atividades descritas no Art. 1º.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Senador La Rocque/MA.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de **22 de abril de 2020**, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º. Fica prorrogado, até **30 de abril de 2020**, no âmbito do serviço público municipal as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas os serviços públicos essenciais as atividades desenvolvidas pelas:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;

III - Departamento de Vigilância Sanitária, em regime de plantão;

IV - Serviços de Coleta de Lixo;

V - Conselho Tutelar, em regime de plantão.

VI-Departamento de Arrecadação e Tributos, em regime de plantão;

VII-Protocolo e atendimento, em regime de plantão.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia **30 de abril de 2020**, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 134/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, mantendo-se todos os demais termos contidos nos **Decretos nº 1342020, 1352020, 1372020 e 1402020.**

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

[1]Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: fd18411ec2402564c2a98e4d1b641862

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP - PMTF/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 018/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o

edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 018/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de carteiras escolares, para atender a demanda das Escolas Municipais de Tasso Fragoso/MA. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 018/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **JOAO LIMA TRINDADE JUNIOR - MEI, CNPJ nº 32.465.539/0001-02**, com endereço na Rua Rui Barbosa, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, representado neste ato por João Lima Trindade Junior R.G. n.º 000012173893-0 SSP/MA e CPF n.º 626,724.953-00 - Proprietário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CARTEIRAS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TASSO FRAGOSO/MA	UND	1800	R\$ 48,00	R\$ 86.400,00

Tasso Fragoso (MA), 20 de abril de 2020. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e JOÃO LIMA TRINDADE JUNIOR, CPF nº 626,724.953-00 - Proprietário. Fornecedor Registrado.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 71fb96f8bfe6fcc0b5b0258c0be73075

CONTRATO Nº. 065/2020 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 065/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 018/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretarias Municipal de Educação. **CONTRATADA:** JOAO LIMA TRINDADE JUNIOR - MEI, CNPJ nº 32.465.539/0001-02, com endereço na Rua Rui Barbosa, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000: **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de carteiras escolares, para atender a demanda das Escolas Municipais de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 13.008,00 (treze mil e oito reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0012.2-052 Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e João Lima Trindade Junior, CPF n.º 626,724.953-00 - Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: a0092b1fd07490dea360416263ffcff3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REF.: TOMADA DE PREÇOS, Nº 2019.010.014.001/TP.

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ref.: Tomada de Preços, Nº 2019.010.014.001/TP.

Recorrentes:

M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ nº 08.457.578/0001-83, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Mário Sérgio Ferreira Maia, OAB/PI 5495.**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ISEC, CNPJ 05.453.823/0001-96**, neste ato representada pelo representante legal, Senhor Luiz Celso Cutrim Batista, CPF nº 035.366.703-00.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta aos Recursos Administrativos apresentados pelas pessoas jurídicas **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ nº 08.457.578/0001-83 e INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ISEC, CNPJ 05.453.823/0001-96**.

Conforme consta nos autos, as licitantes apresentaram as razões recursais em 24.02.2020 e 21.02.2020 respectivamente, cujo prazo final para apresentação do memorial das razões recursais começou a fluir no dia 19.02.2020, encerrando-se em 26.02.2020, portanto no prazo.

ANÁLISE DE MÉRITO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade dos presentes Recursos.

II - DA LEGALIDADE DO RECURSO:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei; (Revogado)
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - DO OCORRIDO

Quando da promulgação do resultado da fase de PROPOSTA TÉCNICA, na sessão ocorrida em 18.02.2020, as licitantes obtiveram as seguintes pontuações:

MAPA DE APURAÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA

Empresa	Tabela A	Tabela B	Tabela C	Tabela D	Total	Pontuação
M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL - DINÂMICA	40	99	30	05	174	1,74
CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA - EPP	40	97	30	20	187	1,87
ISEC - INSTITUTO ISEC	40	53	30	20	143	1,43

Equipe técnica	A
Equipe técnica com formação específica	B
Experiência da empresa em executar serviços de capacitação	C
Tempo de atuação da empresa no mercado	D

Fórmula: $A+B+C+D / 100$

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 - Para a reforma da decisão da Comissão de Licitação sobre o resultado da fase de proposta técnica, estas alegaram:

M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL:

Em síntese:

"Ocorre que na referida decisão, as empresas participantes tiveram suas propostas técnicas todas habilitadas, inclusive a empresa Recorrida (CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA. - CONSEP), decisão esta que contraria dispositivos editalícios, razão pela qual a decisão deverá ser RETIFICADA, para torna-la INABILITADA para prosseguir nos demais feitos do certame, conforme a seguir será amplamente demonstrado."

"O que ocorre, no entanto, foi que a empresa Recorrida apresentou CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS com serviços totalmente dissonantes do que constitui o objeto do presente certame, descritos no item 2.1 do Edital."

"Isto posto, a Recorrida, contrariando os dispositivos editalícios acima invocados, apresentou contratos de prestação de serviços de seus profissionais que comporiam a sua equipe técnica, conforme em sua CLÁUSULA PRIMEIRA, para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO MEMBRO DE BANCA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO E APOIO NAS REVISÕES DE PROVAS E ANÁLISE DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS BEM COMO A CORRDENAÇÃO DO CAP - CENTRO DE APLICAÇÃO DE PROVAS."

"Ora, bem se vê que tanto os serviços para os quais os profissionais foram contratados (MEMBROS DE BANCA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO), bem como o local onde os mesmos precipuamente deveriam ser prestados em nada

condizem com o que exige o objeto da licitação (FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUTÓIA-MA).”

Por fim, requer:

“1. Que se digne de RETIFICAR a decisão exarada, mais precisamente a que julgou como HABILITADA a licitante CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS – CONSEP, para que a mesma seja considerada INABILITADA.”

“2. Que acaso a presente decisão não seja retificada, o que não se espera por parte da Douta Comissão, que faça subir os presentes autos à autoridade superior, conforme determina o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, afim de essa proceda ao seu julgamento.”

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ISEC:

Superada a fase de HABILITAÇÃO, deixamos de conhecer assuntos relativos àquela fase e trataremos aqui, tão somente o que se refere a proposta técnica.

“II - DA EQUIVOCADA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO DAS LICITANTES

II.A Da devida Redução Da Pontuação Da Concorrente CONSEP

Sem mais delongas.

Primeiramente, o objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada Em Serviço de Formação Continuada Para Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares. Todavia, nesse ponto, a licitante CONSEP apresentou documentação referente a “Membro de Banca Organizadora de Concurso Público”, que nada tem a ver com o objeto da licitação.”

“Em segundo lugar, nos contratos da equipe técnica apresentados pela licitante CONSEP, os mesmos indicam que a execução do contrato ocorrerá na cidade de Teresina – PI, sendo que a execução do contrato resultante desse certame ocorrerá na cidade de Tutóia – MA. Portanto os contratos estão errados.”

Em terceiro lugar, os contratos da equipe técnica apresentados pela licitante CONSEP estão datados do ano de 2013 e foram assinados por uma pessoa chamada FRANCIMEIRE, a qual não compõe o quadro societário da instituição. Sendo assim, os contratos não têm força jurídica, ou seja, são inválidos e ilegítimos.”

Desse modo, levando em consideração esses relevantes fatos, os quais seguem devidamente comprovados anexos, a apuração das pontuações deve ser reformada, levando em conta as irregularidades apresentadas.”

“II.B. Da devida Redução da Pontuação da Concorrente DINÂMICA

Já no que concerne à pontuação referente a equipe técnica da empresa M. DA S. CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL – DINÂMICA CONSULTORIA, a mesma está equivocada, uma vez que a licitante em tela apresentou quantidade muito acima da exigida no edital, o qual prevê uma quantidade certa (13 pessoas) de colaboradores para a execução do contrato, violando o princípio da isonomia, pois o excesso não deveria ter sido levado em conta para pontuação por esta Comissão.”

“(…) da Equipe Técnica de no mínimo cinco profissionais de nível superior, acompanhada dos respectivos diplomas ou certificados de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo MEC. Na declaração da equipe Técnica deverá constar (...), **um profissional com especialização em gestão pública municipal, (...)**”

“Pois bem, a DINÂMICA indica a Sra. Ana Christina de Souza Damasceno como **profissional com especialização em gestão pública municipal**. Entretanto, seu certificado de especialista emitido pela Universidade Federal do Piauí declara que sua especialização e, na realidade em **GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, não atendendo, portanto, a exigência contida no edital.”

Finalmente, requer que seja recalculado as pontuações das licitantes CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA. – EPP – CONSEP e M. DAS S. CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL – DINÂMICA CONSULTORIA.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA.

“Das fases citadas, a nobre Comissão Permanente de Licitação habilitou após transcorridos os recursos a ora recorrida na fase de habilitação, bem como acertadamente, após a fase de análise da proposta técnica pontuou a CONSEP com 187 (cento e oitenta e sete pontos).”

“Inconformados com a pontuação obtida pela CONSEP as recorrentes INSTITUTO ISEC e M DA S DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL apresentaram recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação”

“Deste modo recebemos o presente recurso apresentado pelas licitantes para que possamos analisar e apresentar contrarrazões.”

“2. DA LICITANTE INSTITUTO ISEC”

“Inicialmente vale salientar que na fase de Proposta Técnica não cabe recurso da habilitação, vez que a mesma já foi sentenciada pela Comissão Permanente de Licitação, não cabendo aqui tratar dessa fase.”

“Sem adentrar no mérito da fase de habilitação, passamos analisar o mérito da fase de Proposta Técnica que a recorrente tenta inviabilizar a recorrida.”

“**A recorrente**, em sua peça recursal alega algumas irregularidades apresentadas pela CONSEP que passamos a combater:

1. A licitante CONSEP apresentou documentação referente a “Membro da Banca Organizadora de Concurso Público”, que não tem a ver com o objeto da licitação. Nesse item não prospera vez que não se pode em um só contrato atribuir todas as atividades de contratado, sendo que os profissionais tem habilitações para executarem as atividades pertinentes ao objeto da licitação, mesmo sendo Membro da Banca Organizadora do Concurso, e outras atividades está prevista na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços. Ademais Senhor Presidente, pela vista do Edital, não vislumbramos que o mesmo solicite que deva constar nos objetos dos contratos de prestação de serviços a atividade “capacitação”, limitando-se apresentação de contrato de prestação de serviços conforme alínea “c” do inciso IV do item 10.3.1 do edital:

IV. A comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica será efetuada mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

c) No caso de Prestador de Serviços: o profissional deverá apresentar o Contrato de Prestação de Serviços, com data de celebração do mesmo de no mínimo três meses da data de abertura do presente processo licitatório.”

“Pela simples leitura da alínea “c” observa-se que a única exigência é que nos contratos a data de celebração dos mesmos tem que ser de no mínimo três meses da abertura do certame.”

“Vale salientar que os profissionais poderão executar outras atividades diferentes do objeto licitado conforme consta em seus contratos.”

“2 Nos contratos da Equipe Técnica, os mesmos indicam que a execução dos serviços será na cidade de Teresina, sendo que a

execução do contrato resultante desse certame ocorrerá na cidade de Tutóia -MA, portanto os contratos estão errados.

Mais uma vez em sua súplica a recorrente não atentou para a cláusula segunda do contrato que transcrevemos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser efetuada na cidade de Teresina-PI, ou nas cidades onde serão aplicadas as provas do concurso, em horários flexíveis, de acordo com a disponibilidade das partes, **ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.**"

"3. Continuando com as suas contestações, a recorrente apela para o fato de que os contratos de 2013 são inválidos e ilegítimos por estarem assinados por uma pessoa chamada FRANCEMARY, a qual não compõe o quadro societário da instituição.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação observa-se o desespero da recorrente em tentar desestabilizar o presente certame, vez que os seus representantes não atentaram para os documentos apresentados pela CONSEP, senão vejamos: O aditivo nº 08 do **Contrato Consolidado** da CONSEP, datado de 22.01.2015, em sua Cláusula Primeira, apresenta a Sra. Francemary Barbosa Lima Iglesias Cabral como retirante da sociedade passando as suas cotas para um dos atuais sócios, que vem a ser o Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho."

"4. Outro tópico apresentado pela recorrente foi que a ora recorrida apresentou balanço em desacordo com a Lei Como citado inicialmente, essa matéria não cabe no presente recurso, vez que se trata de documento de habilitação, sendo essa fase como já citado sacramentada pela Comissão de Licitação."

"5. Em seu último apelo, a recorrente alega que a CONSEP não apresentou a comprovação dos vínculos com os profissionais, limitando-se apenas a listar, não dando garantia de que os mesmos fazem ou farão parte da equipe.

Ora senhor Presidente, recorrente não atentou mas a CONSEP apresentou a relação de todos os profissionais, bem como o vínculo e os respectivos diplomas e contratos de prestação de serviços.

Em suma Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, diante dos apelos da recorrente e as nossas contestações vimos que os mesmos são improcedentes conforme listado acima."

"3. DA LICITANTE M DA S DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL"

"A sua petição a recorrente pede que a Comissão Permanente de Licitação retifique a sua decisão e inabilite a CONSEP pelos motivos que abaixo iremos diretamente contra-arrazoar."

"Na sua peça recursal, a recorrente alega em síntese que os contratos de prestação de serviços apresentados pela recorrida não condizem com o objeto licitado."

"Ora Senhor Presidente a recorrente não atentou para a cláusula segunda dos contratos de prestação de serviços onde ficam **condicionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora de Teresina** as despesas serão por conta da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser efetuada na cidade de Teresina-PI, ou nas cidades onde serão aplicadas as provas do concurso, em horários flexíveis, de acordo com a disponibilidade das partes, **ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.**"

"Aqui podemos vislumbrar o fato de que os contratados estão sujeitos a executarem **qualquer trabalho** dentro de suas limitações e capacidades técnicas, inclusive PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUTÓIA/MA, INCLUINDO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO CORRESPONDENTE A CADA PALESTRA MINISTRADA NOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO, tendo em vista que os mesmos possuem contrato com esta empresa para qualquer trabalho, inclusive prestação de serviços de formação continuada e outros."

Por fim, requer o INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas recorrentes INSTITUTO ISEC e M DA S DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL e que seja mantida a pontuação da CONSEP conforme acertadamente apresentou em suas planilhas da Proposta Técnica"

ANÁLISE DOS PEDIDOS

A análise dos pedidos ficarão adstritos à fase de Proposta Técnica, uma vez superada a fase de habilitação.

A análise da Proposta Técnica foi realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, resultando na pontuação constante do Mapa de Apuração constante dos autos. Submetidos os recursos àquela Secretaria e após reanálise, constatou-se plena coerência com os dados ali registrados, não merecendo quaisquer alterações, ficando, portanto, descartada a possibilidade de modificações.

Diante de todo o exposto e reanalisado o procedimento licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se os documentos ali juntados, as razões e contrarrazões apresentadas, não vislumbramos qualquer incoerência ou anormalidade capaz de alterar o resultado da pontuação compilada.

Dessa Forma, **INDEFERIMOS** os pedidos formulados pelas empresas M. DA S. CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL - DINÂMICA CONSULTORIA e INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ISEC, mantendo o resultado apurado.

Notifiquem-se as licitantes do resultado do julgamento dos recursos, ficando desde já informadas que os envelopes de Propostas de Preços serão abertos no dia 24/04/2020, às 08h00min horas e que em virtude das restrições de aglomerações decorrentes da Pandemia do COVID-19, o resultado final será divulgado para as empresas participantes do certame em diário oficial e via e-mail, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas e eventual recurso administrativo, para aquelas que assim o desejarem.

Tutóia (MA), 22 de abril 2020.

Nilton Oliveira Rebelo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 9767ea0827de44bc161d17eaaa9d66bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato no 073/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e a empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0001-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás GLP, de interesse desta de Administração Pública deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 022/2020. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 26.600,00 (Vinte seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 06 de abril de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Assessor Jurídico. Nina Rodrigues/MA, 06 de abril de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7f8010dc6e923d73f447553ccdb41c6d

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato no 074/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0001-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás GLP, de interesse desta Administração Pública deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 022/2020. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 64.600,00 (Sessenta quatro mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 06 de abril de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Assessoria Jurídica. Nina Rodrigues/MA, 06 de abril de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6ea890153cdc819157283ae0f9793e94

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato no 075/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0001-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás GLP de interesse desta de Administração Pública deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 022/2020. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 37.630,00 (Trinta sete mil seiscentos e trinta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 06 de abril de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Assessoria Jurídica. Nina Rodrigues/MA, 06 de abril de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4154ea1318b3a97b359b51627bb696ba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato no 076/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0001-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás GLP, de interesse desta de Administração Pública deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 022/2020. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 10.296,00 (Dez mil duzentos e noventa seis). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 06 de abril de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL; 08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, SIGNATÁRIOS: Senhora Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Assessoria Jurídica. Nina Rodrigues/MA, 06 de abril de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e929b7ea6f8c84924d64db8c870a6c60





ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br